DECRETO N.º 30.272, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos cruzados novos) suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
25.01	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano			
4.3.2.3	Transferências a Municípios			6.500,00
	Subtotal			6.500,00
	TOTAL			6.500,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Programa de Desenvolvimento Habitacional				
10.57.316.2.776			6.500,00	6.500,00
	TOTAIS		6.500,00	6.500,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

25	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano Administração Direta	
17.01	Secret. da Habitação e Desenv. Urbano	
	TOTAL	6.500,00
	3.ª Quota	6.500,00

DECRETO N.º 30.273, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para Subscrição de Ações do Banco do Estado de São Paulo S/A — Banespa

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 102.750.000,00 (cento e dois milhões, setecentos e cinqüenta mil cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

20	Secretaria da Fazenda			
20.40	Entidades Supervisionadas			
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.			102.750.000,00
	Subtotal			102.750.000,00
	TOTAL			102.750.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Subscrição de Ações do BANESPA				
11.64.035.7.238			102.750.000,00	102.750.000,00
	TOTAIS		102.750.000,00	102.750.000,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

20	Secretaria da Fazenda Administração Indireta	
20.92	Bco. do Estado de S. Paulo S/A — BANESPA	
	TOTAL	102.750.000,00
	3.ª Quota	102.750.000,00

DECRETO N.º 30.274, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, para repasse à Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, visando ao atendimento de Despesas correntes

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 2.456.524,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria da Fazenda, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento da Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA, mediante a suplementação de NCz$ 2.552.673,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e três cruzados novos), e inclusão do Elemento Econômico 3.1.9.2 — Despesas de Exercícios Anteriores, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — NCz$ 2.456.524,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e quatro cruzados novos), nos termos do inciso II, em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — NCz$ 96.149,00 (noventa e seis mil, cento e quarenta e nove cruzados novos), nos termos do inciso III.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 29.497, de 5 de janeiro de 1989, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Eurico Hideki Ueda,
Secretário-Adjunto da Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

20	Secretaria da Fazenda			
20.40	Entidades Supervisionadas			
3.2.1.1	Transferências Operacionais			2.456.524,00
	Subtotal			2.456.524,00
	TOTAL			2.456.524,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Atividades da Sudelpa				
07.40.021.8.028		2.456.524,00		2.456.524,00
	TOTAIS	2.456.524,00		2.456.524,00
20.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa			
3.1.1.1	Pessoal Civil			1.670.436,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais			368.478,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			65.970,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores			30.179,00
3.2.5.1	Inativos			393.045,00
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público-PASEP			24.565,00
	Subtotal			2.552.673,00
	TOTAL			2.552.673,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Administração e Manutenção da Autarquia				
07.40.021.2.050		2.486.524,00		2.486.524,00
Manutenção de Próprios				
07.40.021.2.497		42.250,00		42.250,00
Processamento de Dados				
07.40.021.2.499		23.899,00		23.899,00
	TOTAIS	2.552.673,00		2.552.673,00

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Redução

20	Secretaria da Fazenda	
20.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa	
3.1.2.0	Material de Consumo	96.149,00
	Subtotal	96.149,00
	TOTAL	96.149,00
Atividades		Corrente	Capital	Total
Manutenção dos Serviços de Transporte				
07.40.021.2.500		96.149,00		96.149,00
	TOTAIS	96.149,00		96.149,00

TABELA 2 — NCz$ 1,00

Suplementação

20	Secretaria da Fazenda Administração Indireta	
20.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa	
	TOTAL	2.552.673,00
	3.ª Quota	2.531.548,00
	4.ª Quota	21.125,00

Redução

20	Secretaria da Fazenda Administração Indireta	
20.57	Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa	
	TOTAL	96.149,00
	Q.R.	96.149,00

TABELA 3 — NCz$ 1,00

Redução

Governo do Estado de São Paulo
Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 20.57 — Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa

Categoria Econômica Total	Especificação 07.40.021	Subprogramas
3.1.2.0	Material de Consumo	
96.149,00	96.149,00	
TOTAIS		
96.149,00	96.149,00	

TABELA 3 — NCz$ 1,00

Suplementação

Governo do Estado de São Paulo
Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 20.57 — Superint. Desenv. Litoral Paulista — Sudelpa

Categoria Econômica Total	Especificação 07.40.021	Subprogramas
3.1.1.1	Pessoal Civil	
1.670.436,00	1.670.436,00	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	
368.478,00	368.478,00	
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	
65.970,00	65.970,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	
30.179,00	30.179,00	
3.2.5.1	Inativos	
393.045,00	393.045,00	
3.2.8.0	Contrib. p/Form. Patrim. Serv. Público — PASEP	
24.565,00	24.565,00	
TOTAIS		
2.552.673,00	2.552.673,00	

DECRETO N.º 30.275 DE 16 DE AGOSTO de 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados novos), suplementar ao orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de agosto de 1989

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico M. Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 16 de agosto de 1989.

TABELA 1 — NCz$ 1,00

Suplementação

15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE			
4.3.2.3	Transferências a Municípios			3.500.000,00
	Subtotal			3.500.000,00
	TOTAL			3.500.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Águas Subterrâneas				
13.76.296.1.140			3.500.000,00	3.500.000,00
	TOTAIS		3.500.000,00	3.500.000,00

Redução

15	Secretaria de Energia e Saneamento			
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica-DAEE			
4.1.1.0	Obras e Instalações			3.500.000,00
	Subtotal			3.500.000,00
	TOTAL			3.500.000,00
Projetos		Corrente	Capital	Total
Águas Subterrâneas				
13.76.296.1.140			3.500.000,00	3.500.000,00
	TOTAIS		3.500.000,00	3.500.000,00

TABELA 3 — NCz$ 1,00

Suplementação

Governo do Estado de São Paulo
Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE

Categoria Econômica Total	Especificação 13.76.296	Subprogramas
4.3.2.3	Transferências a Municípios	
3.500.000,00	3.500.000,00	
TOTAIS		
3.500.000,00	3.500.000,00	

TABELA 3 — NCz$ 1,00

Redução

Governo do Estado de São Paulo
Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento
Órgão 15.56 — Depto. de Águas e Energia Elétrica — DAEE

Categoria Econômica Total	Especificação 13.76.296	Subprogramas
4.1.1.0	Obras e Instalações	
3.500.000,00	3.500.000,00	
TOTAIS		
3.500.000,00	3.500.000,00	

DECRETO N.º 30.276, DE 16 DE AGOSTO DE 1989

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Saneamento, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 6.247, de 13 de dezembro de 1988,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de NCz$ 52.638,00 (cinqüenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito cruzados novos), suplementar ao orçamento da Secretaria de Energia e Sa-